



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 382ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 15 A 17 DE AGOSTO DE 2022.

Horário: 14h17min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Arleon Carlos Stelini, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes e CT Norton Thomazi. TC Valmir Leôncio da Silva, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges. **Ausências Justificadas:** CT Nilton Luiz Lima Praseres, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarmo e TC Cil Farney Assis Rodrigues. Os Conselheiros CT Antônio de Pádua Soares Pelicarmo e TC Cil Farney Assis Rodrigues, compareceram de forma online. **Demais Presenças:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMG, Mário Lúcio Gonçalves de Moura; Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCRO, Miguel Erotildes da Rocha; Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCRR, Luís Pereira da Silva; Ricardo Tonaco, Gerente de Processos do CRCMG; Robson Barbosa Miranda, Gerente de Fiscalização do CRCMG; Christian Viana Barros, Chefe de Fiscalização do CRCRR. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS – Relator: ANDREZZA CAROLINA B FARIAS** - Prot. CFC: 2021/001978 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000590 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por não apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. A Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2022/000836 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05644/2020 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com art. 27, da Res. CFC 1370/11, com art. 1º da Res. CFC. 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se a exploração de atividades contábeis, constituída sob a forma de empresa individual, GILBERTO CERQUEIRA PINTO, CNPJ Nº 33.763.888/0001-73, sem registro cadastral no CRC SP, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000833 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13602/2019 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do Decreto-Lei 9295/46, c/c sumula 13 do CFC e art. 20 da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Ocupar o cargo de auxiliar de contabilidade na organização contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRC/SP, o que identifiquei por meio dos documentos juntados no presente procedimento. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e trinta e cinco minutos do dia quinze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Às nove horas e dez minutos do dia dezesseis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e**

dois, foi reiniciada a reunião, sob a coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. **Relator: WEBERTH FERNANDES** Prot. CFC: 2022/000952 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/001091 - - SOC. C. S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). A Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) Prot. CFC: 2022/000046 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2021/900262 - SOC. C. S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º, incisos I e II da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de receber os presentes embargos de declaração, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, votando pela manutenção da decisão proferida, como a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.006,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Andrezza Carolina Brito Farias e Erivan Ferreira Borges. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e cinco minutos do dia dezesseis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Às nove horas e quinze minutos do dia dezessete do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, foi reiniciada a reunião, sob a coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho**

Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO Prot. CFC: 2022/000764 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2021/009077 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º, incisos I e II da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000759 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2021/008921 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000766 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2021/009078 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000767 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2021/009079 - - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI**

Prot. CFC: 2022/000912 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2021/000107 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa

individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000906 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/000489 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c arts. 1º e artigo 3º incisos I da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. **Relator: NORTON THOMAZI** Prot. CFC: 2021/002252 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2021/000002 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2021/002256 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2020/000161 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 10, alínea "c", art. 15 e art. 24 do DL 9.295/46 c/c art. 20, §§ 4º e 5º, da Res. CFC 1370/11 e súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.156,90 (hum mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos). - Assunto: Por não apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.156,90 (hum mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2021/002255 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2020/000153 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2021/002254 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2020/000154 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2021/002253 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2020/000155 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000717 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F14025/2019 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do Decreto-Lei 9295/46, c/c sumula 13 do CFC, e art. 20 § 1º da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se ao exercício da profissão contábil sem a devida habilitação profissional, sendo sócia da organização contábil EZ CONTÁBIL LTDA. - CNPJ Nº 11.585.485/0001-49 E NIRE Nº 35227553780, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo

a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000714 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00573/2019 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 c/c arts. 1º e artigo 3º incisos I e II da Resolução CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se a exploração de atividades contábeis na organização contábil constituída sob a forma de sociedade EZ CONTÁBIL LTDA. CNPJ Nº 11.585.485/0001-49 E NIRE Nº 35227553780 sem registro cadastral no CRC/SP, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Arleon Carlos Stelini e Roberto Schulze. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** Prot. CFC: 2022/000842 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07961/2019 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com art. 27, da Res. CFC 1370/11, com art. 1º da Res. CFC. 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se a explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de empresa individual, sem registro cadastral no CRC/SP, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000845 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06016/2020 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com art. 27, da Res. CFC 1370/11, com art. 1º da Res. CFC. 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se à exploração de atividades contábeis em empresa constituída como empresário (individual), sem registro cadastral no Conselho Regional De Contabilidade Do Estado De São Paulo, o que identificamos por meio dos elementos acostados ao processo f06016/2020. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** Prot. CFC: 2022/000835 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04957/2020 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com art. 27, da Res. CFC 1370/11, com art. 1º da Res. CFC. 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se a explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de empresa individual, sem registro cadastral no CRC-SP, o que identifiquei por meio dos documentos juntados no procedimento em referência. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA** Prot. CFC: 2022/001015 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000126 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º, incisos I e II da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/001016 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000127 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00

(hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** Prot. CFC: 2022/000919 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2021/000014 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000918 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2021/000013 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** Prot. CFC: 2022/000722 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00483/2021 - SOC CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com art. 27, da Res. CFC 1370/11, com art. 1º da Res. CFC. 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se a explorar atividades contábeis, constituída sob a forma de organização contábil, CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ 05.205.726/0001-84, sem registro cadastral no CRC SP, o que identificamos por meio de documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2022/000719 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03916/2020 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c art. 1º da Res. CFC. 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se a exploração de atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de empresário individual, sem o devido registro cadastral no Conselho Regional De Contabilidade Do Estado De São Paulo, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Roberto Schulze. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2022/000966 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000169 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os Arts. 21, § 1º, e com Art. 27, da Res. CFC nº 1370/11, e com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de organização contábil sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/000972 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2018/000103 - SOC CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º e 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com os arts. 1º, § único, inciso I e com art. 2º, § 2º da Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. - Processo retirado de pauta. **O Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo.** **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** Prot. CFC: 2022/000890 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05495/2020 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 1º e artigo 3º incisos I e II da Resolução CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se a explorar atividades

contábeis sob a forma de empresa individual, sem registro cadastral no CRC/SP, o que identificamos por meio de elementos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Erivan Ferreira Borges. Prot. CFC: 2022/000889 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02272/2021 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade sem possuir a devida habilitação profissional, ao participar como titular da organização contábil, o que identificamos por meio de elementos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Erivan Ferreira Borges. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho** Relator: **NILTON LUIZ LIMA PRASERES** - Prot. CFC: 2022/000896 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000058 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º, incisos I e II da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Processo retirado de pauta por ausência devido a pedido de licença do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **II – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da sessão, CT José Domingos Filho, encerrou a reunião às 12h07min. Extrato emitido por Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Técnica Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 20/10/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056713** e o código CRC **5134437C**.